Análise de adequação do Portal da transparência da UFPB (Universidade Federal da Paraíba) aos preceitos da na Lei nº 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação) e o Manual de Dados Abertos Governamental.

As sociedades democráticas contemporâneas têm sofrido mudanças na sua estrutura devido à intensa utilização das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Estas modificam a relação entre os agentes sociais, nas suas formas de comunicar-se, de produzir informações e em seus comportamentos, os quais incidem sobre a cultura organizacional e política desses grupos. A esfera pública em geral e o aparelho de estado em particular também se utilizam dessas novas tecnologias como recursos nos processos burocrático-administrativos e políticos.

Esta intervenção traduz-se no chamado “Governo Eletrônico” (e-Gov). Este conceito está relacionado ao uso das TICs no setor público, podendo relacionar-se com a melhora da eficiência nos processos operacionais e burocráticos do governo, devido à modernização da administração pública e também se associando à prestação de serviços públicos através da internet, utilizando novos mecanismos para o gerenciamento e publicação das informações produzidas.

A divulgação das informações de gestão dos recursos públicos é obrigatória desde a promulgação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) vigorante para a administração pública direta e indireta. Esta análise visa identificar os pontos de atendimento à Lei e as recomendações do Manual de Dados Abertos Governamentais avaliando o funcionamento de e-Gov desta organização. A análise do portal foi realizada no segundo trimestre de 2014, observando dados lançados no link especifico para sua divulgação.

Desde a Constituição Federal de 1988, a disponibilização das informações públicas é considerada como direito e garantia fundamental individual e/ou coletiva. O Artigo, XXXIII, da Constituição prevê que “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. [Constituição Federal]

Desde 2008, tem discutindo o acesso às informações públicas no mundo, o que tornou o tema cada vez mais latente e disseminado entre os países. Um marco sobre este assunto foi a divulgação da Declaração de Atlanta, em 26 de março de 2008, a qual discute sobre como deve ser o acesso às informações públicas. O documento consiste numa grande contribuição sobre o tópico, e refere-se a uma compilação de regras e conceitos de transparência, trazendo o acosso à informação como um direito humano, destacando o dever do estado em propiciar legislação especifica que regulamente o tema [Declaração de Atlanta]. A partir desta declaração, cresceram as discussões sobre a importância da participação da sociedade no controle efetivo do estado e suas ações através do acompanhamento do que a administração pública tem realizado.

No brasil o primeiro passo que veio contribuir com a transparência das contas públicas foi a Lei de responsabilidade Fiscal nº 101/2000, considerado o primeiro mecanismo de participação popular para decidir o destino de gastos públicos de forma direta. Em 27 de maio de 2009 foi promulgada a lei complementar nº 131 que estabeleceu o acesso público a informações orçamentarias e financeiras da União, dos estados, Distrito Federal, Municípios através de meios eletrônicos. Assim foram criados os portais da transparência com o intuito de esclarecer aos cidadãos o destino dos recursos públicos.

Com o intuito de tornar mais acessível e transparente as informações, foi regulamentado o acesso à informação das entidades públicas através da Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto-Lei Federal nº 7.724/2012 para Administração Pública Federal, e priorizou a transparência na gestão pública pela Lei Complementar nº 131/2009. A Lei 12.527/2011 define que se subordinam ao seu regime órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, Legislativo e incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; e, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios [Lei 12.527].

O princípio do atendimento a Lei de Acesso à Informação trata do conceito de transparência na gestão pública. Desponibilizar informações de gestão para a sociedade atende, também, aos principios constitucionais da administração pública, tais como de publicidade e eficiência, sendo de extrema importância social e gerencial a divulgação desta informações em sítios próprios, afim de facilitar a busca e controle pelo cidadão.

Além dessas legislações, foi publicado em abril de 2011 o Manual de Dados Abertos Governamenal, foi a primeira publicação resultante do acorde de cooperação técnico-científico entre o Laboratório Brasileiro de Cultura Digital e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR(NIC.br). Esse documento busca explicar como aproveitar o potencial de informações oficiais para permitir a existencia de novos serviços de informação, melhorando a vida dos cidadãos e fazendo com que o governo e sociedade trabalhem juntos e melhor. Além de abordar os conceitos básicos de dados abertos, serve ainda para os funcionarios do governo, indicando maneiras de utilizar esses dados para criar mais valor e impacto em diversas áreas e dando informações concretas sobre como abrir dados governamentais.[Manual dados abertos]

O conceito de dados bertos utlizado neste manual veio da definição da Open Definition:”Dado aberto é um dado que pode ser livremente utilizado, reutilizado e redistribuido por qualquer um”[Open Definition(http://opendefinition.org/)]. A definição completa fornesse detalhes específicos do segnificado dp termo, que se resume em alguns pontos importantes:

**Disponibilidade de acesso:** o dado precisa estar disponível por inteiro e por um custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de *download* na internet; fambem deve esta num formato conveniente e modificável;

**Reuso e redistribuição:** o dado precisa ser fornecido em condições que permitam reutilização e redistribuição, incluindo o cruzamento com outros conjunto de dados.

**Participação universal:** todos podem usar, reutilizar e redistribuir, não havendo discriminação contra áreas de atuação, pessoas ou grupos (não são permitidas restrições como “não comercial”, quem impedem o usu comercial, e restições de uso para certos fins , como “somente educacional”).

Além dessas definições, os dados abertos governamentais necessitam ser publicados de acordo com os seguintes princípios:

**Completos**: Todos os dados públicos devem ser disponibilizados. Dado público é aquele que não esta sujeito a restrições de privacidade, segurança ou outros privilégios.

**Primários**: São apresentados tal como colhidos da fonte, com o maior nível possível de granularidade, sem agragação ou modificação (Exemplo: um grafico não é fornecido aberto, mas os dados utilizados para construir a planilha que deu origem a ele pode ser abertos).

**Atuais:** Devem ser publicados o mais rápido possível para preservar seu valor. Em geral têm periodicidade: quanto mais recentes e atuais, mais úteis para seus usuários.

**Acessíveis:** São disponibilizados para a maior quantidade possível de pessoas, atendendo, assim aos mais diferentes propósitos.

**Compreensíveis por máquina:** Devem estar estruturados de modo razoável, possibilitando que sejam processados automáticamente (por exemplo, uma tabela em PDF é muito bem compreensível por pessoas, mas para um computador é apenas uma imagem; uma tabela em formato estruturado, como CSV ou XML, é processado mais facilmente por softwares e sistemas).

**Não proprietários:** nenhuma entidade ou organização deve ter controle exclusivo sobre os dados disponibilzados.

**Livres de licenças:** Não devem estar submetidos a *copyrights*, patentes, marcas registradas ou regulamentações de segredo indústrial.

Restrições razoáveis quando a privacidade, segurança e outros privilégios são aceitas, desde que transparentes e bem justificados.

Todo acesso à informação gera poder e tem relação direta com alocação de riquezas na sociedade, tendo em vista que os processos decisórios dependem da disponibilidade de dados e de sua abrangência à sociedade. Assim, o acesso público às informações do estado permite um monitoramento mais eficaz da sociedade quanto às políticas e aplicações dos recursos realizados pelo Estado, e gera um fenômeno caracterizado por auto-alimentação, uma vez que informações disponibilizadas para a sociedade produz uma demanda por informações adicionais e é obrigação por parte da administração pública divulgar maior conteúdoe de maior qualidade. [revista.fundap]

Quanto mais informação esta disponível para à socieade, maior será o grau de percepção da transparencia no setor público em consequencia o cidadão consegue acompanhar e executar o papel de fiscalizador do investimento dos recursos públicos. Mais que garantir o atendimento da legislação em vigor, a disponibilização ao acesso às informações de administração pública direta ou indireta, constitue-se numa política de gestão responsável e cidadã, e estimula a transparencia no setor, que por se pressupões-se publicidade e compreensibilidade das informações.

A associação do tema ao conceito de governança leva â apreciação tambem dos princípios gerenciais deste assunto: equidade (*fairness*), transparência (*disclosure*), resposabilidade pelos resultados (*accountability*) e cumprimento de normas (*compliance*), aspectos estes que devem ser seguidos por administradores públicos. A preocupação da Governança Corporativa é criar um conjunto eficiente de mecanismos, relacionados a incentivos e monitoramento, que tenham por objetivo assegurar que o comportamento da alta diretoria esteja alinhado aos interesses dos acionistas e investidores, o que no caso da Administração Pública Direta ou Indireta é também a sociedade.

Tais princípios, ao mesmo tempo, estão presentes nos conceitos utilizados para o modelo de gestão pública do e-Gov(Governo Eletrônico), que baseado nas TICs para possibilitar ao cidadão o acesso a serviços digitais, no intuito de reduzir a burocratização das atividades administrativas e gerar eficiência nas fuhções governamentais. Alem disso, conduz a eficiência na gestão pública, por ser um instrumento importante nos processos de disseminação das informações governamentais.[IBCG]

O Governo Brasileiro, desde 2000, tem direcionado esforços para a expansão de políticas de dessiminação de informações governamentais. Produzindo e disponibilizando conteúdo que possibilitem melhores condições ao cidadão o seu exercício ao direito à informação, *accountability* e transparência, conforme preconiza a constituição de 1988 e os conceitos de Governaça. Compreende uma maneira de se produzir meios de acesso à informação para que a sociedade civil tenha o controle de um Estado democrático. [A construção do e-gov no Brasil]

A previsão legal também aponta a necessidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os principios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ressaltadas às seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente da informação; e, desenvolvimento do controle social da administração pública. [Constituição Federal]

Neste contexto, a legislação em vigor determina a disponibilização das informações em sitios de internet próprios